



Hábil Construtora EIRELI

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -
MT

REF.: Edital de Concorrência Pública nº 010/2017.
Processo Administrativo nº 457416/2017

PROTOCOLO Nº _____	
Data: 09/02/18	Hora: 16h15
Resp.: [Assinatura]	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Exma. Senhora Presidente,

HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.541.631/0001-01, situada à Avenida dos Ingás, 5028, Jardim das Violetas, na cidade de Sinop, MT, CEP 78.552-259, e-mail habilconstrutorasinop@gmail.com, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea 'b' da Lei nº 8.666/93, oferecer o presente.

DA TEMPESTIVIDADE:

Estabelece o artigo 109, inciso I, alínea 'b' da Lei nº 8.666/93, o limite para a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de desclassificação de proposta. Considerando que a data da lavratura da ata foi no dia 05 de fevereiro de 2018, o prazo decadencial para envio do presente tem como termo final o dia 12 de fevereiro de 2018 (segunda-feira).



Hábil Construtora EIRELI

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DO RECURSO:

A ora RECORRENTE apresentou nos termos do edital seus envelopes para participar do presente certame licitatório que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual Parque Sabiá, Localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Bairro Parque Sabiá no município de Várzea Grande/MT.

Todavia, quando do julgamento do conteúdo dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços da Concorrência Pública nº 010/2017, a Douta Comissão, subsidiada pela Equipe Técnica da SMECEL/VG, decidiu pela desclassificação de nossa proposta de preços pelos seguintes motivos:

6 - A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME utilizou a Tabela SINAPI base 03/2017 em desconformidade com o exigido por esta Administração que solicitou Tabela SINAPI 02/2017, porém o custo de hora homem difere do estabelecido na tabela retro mencionada, passível de verificação na folha 2049, dessa forma deixou de atender o disposto no item 12.15 do Edital, conforme demonstrado a seguir:

12.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, nulos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ou cujo valor unitário ou globalizado apresentem incompatibilidade com o valor mínimo de unidade estimada, para os quais o licitante não alocou a quantidade de materiais e/ou serviços.

Tabela SINAPI 03/2017

4

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

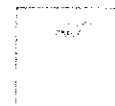
5



Hábil Construtora EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
GOIÁS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 457416/2017

CP N. 010/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE
GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



1. A proposta apresentada não atende aos requisitos.



2. A proposta apresentada não atende aos requisitos.

3. A proposta apresentada não atende aos requisitos.

Com a devida Vênia, discordamos do posicionamento adotado pela E. Comissão, pois, a proposta apresentada por nossa empresa cumpre as exigências impostas pelo edital, inclusive a cláusula 12.15, uma vez que os valores adotados não abarcam unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, vejamos:

12.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



Hábil Construtora EIRELI

encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é a ferramenta pela qual a Administração Pública Federal (ou demais Administrações que estejam manuseando verba federal) define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

Esse entendimento tem amparo no Art. 3º do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, veja-se:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. (Sem grifos no original)

Contudo, quando se trata de elaboração de proposta de preços por parte das licitantes, os valores do SINAPI se apresentam como valores referenciais, sua função é auxiliar a elaboração do orçamento por parte das licitantes, pois, A

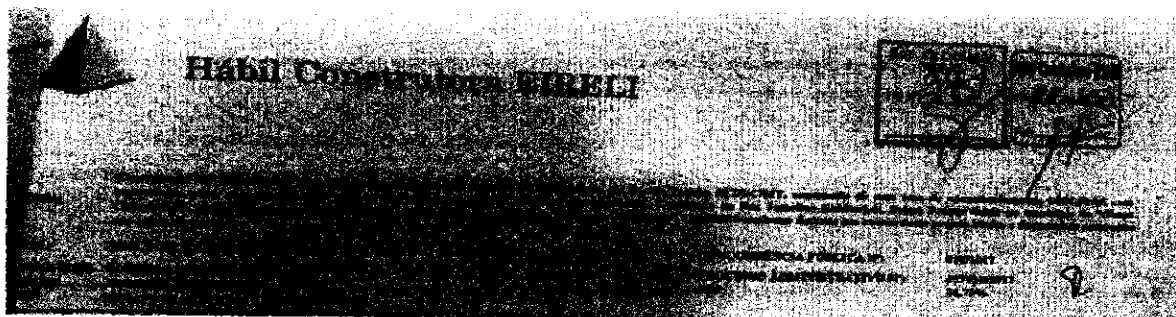


Hábil Construtora EIRELI

PROPOSTA DE PREÇOS É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE.

Sendo assim, a empresa Hábil Construtora Eireli reitera que os preços unitários e total, por item e subitem, respeitam o disposto no item 12.15, pois, os preços unitários apresentados na proposta (Envelope 2) não superam os valores da coluna da mediana da Tabela SINAPI (02/2017) acrescido do BDI, conforme as orientações do TCU.

Portanto, embora conste a grafia SINAPI MARÇO/2017 no caderno que compõe a proposta de preços, todos os preços unitários respeitam os limites impostos pela Tabela SINAPI 02/2017, sem qualquer prejuízo a Administração, veja-se:



Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante



Planilha SINAPI 02/2017 definida para o mesmo item

SINAPI 02/2017 COM DESONERAÇÃO			
82267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	17,48



Hábil Construtora EIRELI

Conforme se pode observar os documentos apresentados se amoldam as exigências impostas pelo disposto no item 12.15 do edital, pois, demonstram de maneira inequívoca que os valores adotados não são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos e ainda respeitam o limite imposto pela cláusula 12.14, vejamos:

12.14. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação. (sem grifo no original)

Logo, o emprego da razoabilidade e da proporcionalidade no julgamento da Comissão se fazem necessários. O princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.

Entendimento contrário feriria mortalmente os Princípios básicos norteadores da licitação, citados no artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como os termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Hábil Construtora EIRELI

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº 8.666/93 prevê no caput do artigo 3º, § 1º, inciso I:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que



Hábil Construtora EIRELI

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (sem grifos no original)

Portanto, a licitação deve ser julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e dos que lhe são correlatos, conforme preceitua o Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

DA SOLICITAÇÃO:

Por todo o exposto, de forma respeitosa solicitamos a digníssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, que retifique o julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa Hábil Construtora Eireli conforme atacado na presente peça.



Hábil Construtora EIRELI

E, ao arremate requer a V. Sas. o conhecimento do presente, para julgá-lo totalmente procedente, determinando a classificação da proposta apresentada pela empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI.

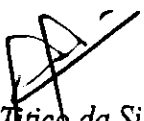
Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Sinop, 07 de fevereiro de 2018.

Nestes Termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

e Deferimento


Eraldo Titico da Silva
CPF: 286.470.525-34
HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 26.541.631/0001-01